



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 058 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Arquivamento do PADs UF, não possui serviço de enfermagem

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO memorandos da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PADs, onde os seus objetos de denúncias seguem em outros PADs Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar os seguintes PADs da UF, por não possui serviços de enfermagem:

- **PAD UF N° 090/2018-** INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA PJ: 3379 (SÃO LUÍS);
- **PAD UF N° 037/2019-** TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TED PJ:3432;
- **PAD N° 282/2018 – DENÚNCIA N° 175/2018 – COLÉGIO BATISTA – UNIDADE JOÃO PAULO;**

Handwritten signature or initials in blue ink.



- PAD UF N° 007/2019- CLÍNICA DE PROCTOLOGIA DO MARANHÃO LTDA (PROCTO SÃO LUÍS);
- PAD UF N° 055/2019- CLÍNICA FISIOFRAN;
- PAD UF N° 059/2019- CONSULTÓRIO DE OFTALMOLOGIA DR. JOSÉ ARIMATEIA OFTALMO CLÍNICA E CIRURGIA SC PJ: 3374 (SÃO LUÍS);
- PAD UF N° 102/2018- CEO-ALEMANHA;
- PAD UF N° 054/2018- CEREST ESTADUAL – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PJ: 358;
- PAD UF N° 062/2018- CEU – FILIPINHO;
- PAD UF N° 036/2017- IMEDICAL (SÃO LUÍS);
- PAD UF N° 008/2019- J DE D S LIMA – SÓ SAÚDE RESGATE (SÃO LUIS) PJ: 3229;
- PAD UF N° 048/2018 - CENTROCLINICA (SÃO LUÍS) PJ: 3345;
- PAD N° 128/2019- DENÚNCIA N° 166/2018 CLÍNICA DA FAMÍLIA;
- PAD N° 146/2018- CENTRO DE DIAGNÓSTIVCO POR IMAGEM-CEGINE IMAGEM.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.


Wilton José Patrício

COREN-ES 68.684

Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos

COREN-MA n.º 145.289

Secretária da Junta